

Aparecida de Goiânia, 02 de novembro de 2020.

Homologa adequações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

A coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Associação Aparecidense de Educação (AAE) no uso de suas atribuições, com base na Lei 10.861, de 14/4/2004, nos regimentos internos das Instituições de Ensino Superior mantidas pela AAE, homologa adequações no Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos seguintes termos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) tem por finalidade “a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.” (Presidência da República, 2004).

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Associação Aparecidense de Educação (AAE), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, criada pela Resolução CONGREGAÇÃO nº. 2/2005, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes do Ministério da Educação.

Art. 2º. A CPA conduzirá os processos de avaliação interna das Instituições mantidas pela Associação Aparecidense de Educação (AAE), de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, de conformidade com Art. 6º da Lei 10.81, de 14/4/2004, que institui, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, o qual tem atribuições de:

- I. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional e de cursos;
- II. estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes.

§ 1º. A CPA, designada pelo Presidente do Conselho Superior (CS) da Associação Aparecidense de Educação, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 2º. Os membros componentes da CPA terão mandato mínimo de 1(um) ano, renovável automaticamente, quando não houver determinações superiores.

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 3º. A CPA da Associação Aparecidense de Educação (AAE) terá a seguinte composição mínima:

- I. o (a) coordenador(a);
- II. representante(s) do corpo docente;
- III. representante(s) do corpo administrativo;
- IV. representante(s) do corpo discente; e,
- V. representante(s) da comunidade externa.

§ 1º. Coordenará a CPA o primeiro nomeado do corpo docente, tendo como coordenador adjunto, o segundo nomeado do mesmo corpo.

§ 2º. A Coordenação da CPA poderá constituir as subcomissões necessárias.

Art. 4º O(a) Coordenador(a), em sua ausência, será substituído pelo Coordenador(a) adjunto(a).

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 5º. A CPA, no âmbito interno por meio da aplicação de instrumentos próprios, avaliará as dez dimensões das atividades das Instituições mantidas pela Associação Aparecidense de Educação (AAE), identificadas como:

- I. a Missão, a Visão de futuro, os Valores, o Projeto Pedagógico Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para ensino, iniciação à pesquisa em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu* e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da Comunidade Acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes; e,
- X. viabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º. A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição de Educação Superior.

§ 2º. A CPA deverá divulgar os resultados das avaliações para a Comunidade interna.

§ 3º. A CPA compilará um relatório avaliativo referente ao ano anterior para ser enviado ao INEP.

§ 4º. A título de quórum, as reuniões da CPA deverão contar minimamente com a presença de cinquenta por cento (50%) mais um dos membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os trabalhos do Coordenador da CPA e do Coordenador Adjunto serão remunerados pela Diretoria, conforme o número de horas de dedicação semanal.

Parágrafo único. O trabalho dos demais membros da CPA não será remunerado.

Art. 7º. A divulgação dos resultados das avaliações da CPA será encaminhada aos órgãos deliberativos e executivos da Associação e socializada, com conhecimento prioritário dos interessados diretos.

Art. 8º. Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO